



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [--]/2015

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA, DESTINADA À AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO
PROGRAMA “GANHA TEMPO”**



**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE
ATENDIMENTO GANHA TEMPO.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na [--], no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º [--], representada pelo Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social, Ilmo. Sr. [--], doravante designada **PODER CONCEDENTE**, e, de outro, [--] [**CONCESSIONÁRIA**], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [--], no Município de [--], Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º [--], representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. [--], doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência-anuência da **MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A – MT-PAR**, sociedade de economia mista, com sede na [--], no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º [--], neste ato representada por seu Presidente, Sr. [--], doravante designada **MT-PAR**, resolvem firmar o **CONTRATO** para a execução do objeto nele indicado, nos termos das normas, cláusulas e condições a seguir explicitadas.



ÍNDICE

1.	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
2.	DAS DEFINIÇÕES.....	5
3.	DOS ANEXOS	5
4.	DO OBJETO	5
5.	DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA	7
6.	DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	8
7.	DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
8.	DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	10
9.	DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	14
10.	DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS.....	15
11.	DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	18
12.	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	20
13.	DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	24
14.	DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	25
15.	DOS PROJETOS	26
16.	DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	27
17.	DOS SEGUROS.....	28
18.	ALOCAÇÃO DE RISCOS	29
19.	DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	35
20.	DOS CRITÉRIOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	38
21.	DA REVISÃO ORDINÁRIA	39
22.	DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....	40
23.	DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	40
24.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	44
25.	DAS PENALIDADES	46
26.	DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	52
27.	DO COMITÊ TÉCNICO	54
28.	DA INTERVENÇÃO	56
29.	DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	57
30.	DA NULIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	62
31.	DOS BENS REVERSÍVEIS	63



32.	DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	67
33.	DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.....	68
36.	DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	70
39.	DO FORO	74
40.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	74



1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** será regida pelas Leis Federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 12.766, de 27 de dezembro de 2012, pelas Leis Estaduais n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, n.º 9.842, de 13 de dezembro de 2012, n.º 9.854, de 26 de dezembro de 2012, n.º 10.110, de 06 de junho de 2014, bem como pelas demais normas aplicáveis, obedecendo, ainda, às determinações deste **EDITAL**, de suas especificações e de seus Anexos.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do disposto no **CONTRATO** e em seus Anexos, as expressões em caixa alta encontram-se definidas no Anexo VIII, deste instrumento.

3. DOS ANEXOS

3.1. São Anexos do **CONTRATO**, dele fazendo parte integrante:

- 3.1.1. Anexo I – Edital e Anexos;
- 3.1.2. Anexo II – Proposta Comercial;
- 3.1.3. Anexo III – Proposta Técnica;
- 3.1.4. Anexo IV – Apólices de Seguro;
- 3.1.5. Anexo V – Índices de Desempenho e de Qualidade;
- 3.1.6. Anexo VI – Mecanismo de Pagamento;
- 3.1.7. Anexo VII – Contrato de Nomeação de Agente Garantidor;
- 3.1.8. Anexo VIII – Glossário;
- 3.1.9. Anexo IX – Termo de Cessão de Bem Imóvel.

4. DO OBJETO

4.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a implantação, gestão, operação e manutenção de 07 (sete) **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, localizadas nos Municípios de Cuiabá (na região da Grande Morada da Serra), Várzea Grande,



Rondonópolis, Sinop, Cáceres, Barra do Garças e Lucas do Rio Verde, tudo com vistas à ampliação do **PROGRAMA GANHA TEMPO**, observadas as diretrizes constantes do Anexo I, do **EDITAL**.

4.2. Nos termos do Anexo I, do **EDITAL**, os imóveis destinados à implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** serão disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio da assinatura dos competentes Termos de Cessão, consoante Anexo IX, deste instrumento.

4.2.1. Os imóveis de que trata a presente subcláusula deverão estar livres e desembaraçados na data de assinatura do **CONTRATO**, momento em que serão firmados, também, os Termos de Cessão supramencionados.

4.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá vir a ser prejudicada por eventual atraso na liberação dos imóveis, sendo tal risco atribuível única e exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**.

4.3. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a definição do “mix” de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** que será disponibilizado nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, não estando a lista dos **ÓRGÃOS PARCEIROS** limitada àquela constante do Anexo I, do **EDITAL**.

4.4. O “mix” de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** deverá ser suficiente para garantir o atingimento da **DEMANDA PROJETADA** constante no Anexo I, do **EDITAL**.

4.5. Os **SERVIÇOS** deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, na Proposta Técnica e no **EDITAL**.

4.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer outras atividades empresariais ligadas aos **SERVIÇOS**, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares, desde que:

- (i) Não acarretem prejuízo à regular execução dos **SERVIÇOS**;



- (ii) Sejam tais atividades prévia e expressamente aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) As receitas auferidas propiciem a redução da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;
- (iv) As receitas provenientes das atividades acessórias ou complementares sejam contabilizadas de forma segregada daquelas diretamente relacionadas aos **SERVIÇOS**.

4.7. Deverão pautar a prestação dos **SERVIÇOS**, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, as seguintes características:

- (i) Operação adequada, pela **CONCESSIONÁRIA**, das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, em consonância com o disposto no **EDITAL** e neste **CONTRATO**;
- (ii) Perfeita manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- (iii) Modernização dos **BENS REVERSÍVEIS**, sempre que possível;
- (iv) Adequado atendimento da **DEMANDA REAL**.

4.8. Na prestação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**, bem assim as prescrições do **EDITAL** e do **CONTRATO**.

5. DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Para a prestação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** designará os respectivos empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e



previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho firmados com seus empregados, inclusive no que diz respeito a eventuais inadimplementos trabalhistas, não podendo ser arguida solidariedade do **PODER CONCEDENTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o **PODER CONCEDENTE** e os empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

5.3. Deverá a **CONCESSIONÁRIA** indenizar e/ou manter o **PODER CONCEDENTE** indene de qualquer responsabilidade que a este possa ser atribuída em razão das relações trabalhistas aqui descritas.

5.4. Para a execução dos **SERVIÇOS**, os empregados da **CONCESSIONÁRIA** utilizarão uniforme e crachá de identificação, de acordo com o padrão de identidade visual descrito no Anexo I, do **EDITAL**.

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE**, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou terceiro contratado que, no âmbito da execução dos **SERVIÇOS**, esteja infringindo normas regulamentares e/ou qualquer disposição legal aplicável ao **CONTRATO**.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

6.1. O **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da sua **DATA DE EFICÁCIA**.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado por decisão exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, até o limite máximo fixado em lei, desde que cumpridas as cláusulas contratuais, sendo admitida, se o caso, a repactuação econômico-financeira do **CONTRATO**, devidamente justificada.



6.3. Para todos os efeitos do presente **CONTRATO**, a **DATA DE EFICÁCIA** é aquela em que for verificado o atendimento das seguintes condições suspensivas:

6.3.1. Publicação do extrato do **CONTRATO** no **D.O.E.**;

6.3.2. Emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, da Ordem de Serviço relativa à implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, sendo que o início da contagem do prazo para referida implantação somente começará a ser computado após (i) a observância das demais condições suspensivas previstas nesta subcláusula, bem como (ii) após a constituição, pela **MT-PAR**, da **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, mediante a disponibilização de recursos na **CONTA VINCULADA**;

6.3.3. Assinatura, entre **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, dos Termos de Cessão nos moldes do Anexo IX, deste instrumento, com a consequente disponibilização dos imóveis em que serão implantadas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;

6.3.4. Assinatura, entre **PODER CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA**, **MT-PAR** e **AGENTE GARANTIDOR**, do Contrato de Nomeação de Agente Garantidor, nos termos do Anexo VII, deste instrumento;

6.3.5. Comprovação de integralização, em dinheiro, de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social mínimo subscrito da **SPE**;

6.3.6. Contratação, pela **CONCESSIONÁRIA**, do plano de seguros previsto neste instrumento.

6.4. Será emitida apenas uma Ordem de Serviços para a implantação de todas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

6.5. Todas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** deverão entrar em operação no prazo de até 12 (doze) meses contado (i) da **DATA DE EFICÁCIA** e da (ii)



constituição da **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, consoante previsto na subcláusula 6.3.3, acima.

6.6. A **CENTRAL DE GESTÃO E OPERAÇÃO GANHA TEMPO** e a primeira **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** deverão ser disponibilizadas em até 08 (seis) meses, contados do início do cômputo do prazo indicado na subcláusula 6.5, acima.

6.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá escolher livremente a ordem de implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

6.7.1. A extrapolação do prazo previsto para a implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, ensejará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 25, deste **CONTRATO**.

7. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do **CONTRATO** é de R\$ [--] [(valor por extenso)], correspondente à receita estimada da **CONCESSIONÁRIA** ao longo do prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

7.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária [--].

8. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

8.1. Pela execução dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ [--] [(valor por extenso)], a qual será paga mensalmente pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme os termos e condições previstos neste **CONTRATO** e em seus Anexos V e VI.

8.1.1. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** terá como base o **VALOR POR ATENDIMENTO - VPA**, nos termos do Anexo VI, deste



instrumento, e variará de acordo com o desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, conforme consignado na subcláusula 8.6, abaixo.

8.1.2. O valor do **VPA**, por sua vez, corresponde a R\$ [--] [(valor por extenso)].

8.1.3. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será paga pelo **PODER CONCEDENTE** mediante recursos oriundos de seu orçamento.

8.1.4. O **PODER CONCEDENTE** realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento, de modo a proporcionar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.

8.2. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** somente será devida a partir do início da operacionalização das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, ressalvando-se que os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao número de **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** em funcionamento.

8.2.1. Para os fins do disposto nesta subcláusula, a proporcionalidade do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** terá como base o cronograma previsto no Anexo I, do **EDITAL**, bem assim na Cláusula 6, deste **CONTRATO**.

8.2.2. Todas as 07 (sete) **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** deverão estar operantes/em funcionamento nos marcos indicados no Anexo I, do **EDITAL**, momento em que a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** passará a ser paga em sua integralidade.

8.2.3. A **CENTRAL DE GESTÃO E OPERAÇÃO GANHA TEMPO**, localizada no Município de Cuiabá, deverá entrar em operação juntamente com a primeira **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** a ser disponibilizada, conforme especificações e diretrizes constantes do Anexo I, do **EDITAL**.

8.3. Nos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir do início da operacionalização de cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, o **PODER CONCEDENTE**



assegurarà à **CONCESSIONÁRIA**, como **DEMANDA REAL**, o mínimo de 80% (oitenta por cento) da **DEMANDA PROJETADA**, para o cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.

8.4. Para o cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, deverá se observar o mecanismo estabelecido no Anexo VI.

8.5. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** estará condicionado à apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, (i) dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS, PIS, GFIP e Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas - CNDT) referentes aos seus empregados, bem como (ii) dos comprovantes de regularidade quanto à Dívida Ativa da União e perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

8.6. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** variará em função do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS**, conforme fórmulas e parâmetros previstos no Anexo V, deste **CONTRATO**.

8.7. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será composta por uma parcela fixa, equivalente a 70% (setenta por cento) de seu montante total, e por uma parcela variável, equivalente a 30% (trinta por cento) de seu montante total, de acordo com o disposto no do Anexo V, deste **CONTRATO**.

8.7.1. Dada a necessidade de maturação, tanto pelo **PODER CONCEDENTE** quanto pela **CONCESSIONÁRIA**, da operacionalização do objeto contratual, para fins de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** os índices de desempenho e de qualidade previstos no Anexo V, do **CONTRATO**, somente passarão a ser computados a partir do 6.º (sexto) mês da entrada em operação de cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, de forma que, antes desse período, o eventual não atingimento dos índices não resulte em desconto na remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.

8.8. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** poderá ser inferior ao valor indicado na subcláusula 8.1, acima, em razão do não cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da



integralidade dos índices de desempenho e qualidade constantes do Anexo V, do **CONTRATO**, conforme resultar da aferição do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

8.8.1. A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será realizada mensalmente pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, o qual, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, enviará para a **CONCESSIONÁRIA** relatório com a sua nota.

8.8.2. Nos termos previstos neste **CONTRATO**, caso o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, por qualquer razão, não emita o relatório em questão, a nota será atribuída pelo próprio **PODER CONCEDENTE** até o 8.º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando àquele sujeito às penalidades previstas em contrato específico.

8.8.3. Na hipótese da subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contestar a nota atribuída pelo **PODER CONCEDENTE**, ficando este obrigado a pagar, neste caso, apenas a parcela incontroversa da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, observados os mecanismos de solução de conflitos/litígios previstos no **CONTRATO**.

8.8.4. Consoante previsto na Cláusula 26, deste instrumento, caso, no curso da execução do **CONTRATO**, seja constatada circunstância que comprometa a situação de independência do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, seja em face do **PODER CONCEDENTE** e/ou da **CONCESSIONÁRIA**, será o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** substituído.

8.9. O relatório de desempenho e a fatura dos **SERVIÇOS** deverão ser encaminhados ao **PODER CONCEDENTE**, pela **CONCESSIONÁRIA**, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

8.10. O **PODER CONCEDENTE** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura e do relatório mencionados na subcláusula anterior, para analisar os documentos e efetuar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.



8.11. Em caso de divergência, arguida por qualquer das **PARTES**, relativamente à nota de desempenho atribuída pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e/ou aferida pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou, em último caso, pela **CONCESSIONÁRIA**, e não havendo acordo entre aquelas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da data em que qualquer **PARTE** houver manifestado, por escrito, sua irrisignação, será o assunto submetido ao Comitê Técnico, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

8.11.1.A decisão do Comitê Técnico será definitiva, nos termos deste **CONTRATO**.

8.11.2.As diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** subsequente ao mês da decisão.

8.11.3.As parcelas incontroversas da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** deverão ser pagas normalmente pelo **PODER CONCEDENTE**, na respectiva data de vencimento.

8.11.4.Sobre eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à **CONCESSIONÁRIA** incidirá correção monetária, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada a partir da data do pagamento divergente.

8.12. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será feito mediante crédito em favor da **CONCESSIONÁRIA** em conta corrente de instituição financeira por esta indicada, valendo o aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

8.13. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, em conjunto com as receitas acessórias, são suficientes para a adequada remuneração dos **SERVIÇOS**.

9. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA



9.1. O **VPA** será reajustado anualmente, na data de assinatura do **CONTRATO**, utilizando-se o seguinte índice:

$$\text{Índice de reajuste} = (\alpha.0,6) + (\beta.0,4)$$

Onde:

$\alpha\%$ = percentual de reajuste estabelecido em convenção coletiva do SESCON – MT - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado e Mato Grosso.

$\beta\%$ = percentual da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período do reajuste.

9.2. O reajuste de que trata a subcláusula anterior não depende de homologação pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma do disposto no § 1.º do artigo 5.º da Lei Federal n.º 11.079/04.

9.3. Excepcionalmente, o primeiro reajuste será realizado após transcorrido 1 (um) ano da data de assinatura do **CONTRATO**, tendo como data-base a data de apresentação da Proposta Comercial, *pro rata tempore*. Após o primeiro reajuste, os demais serão realizados anualmente, nos termos da subcláusula 9.1, acima.

9.4. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus ao recebimento de valores de taxas, preços públicos e outros valores cobrados dos **USUÁRIOS** em virtude de lei ou de ato regulamentar, devendo zelar para que a arrecadação destes valores ocorra em consonância com as normas vigentes.

10. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

10.1. As receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos **SERVIÇOS**, decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, devem ser contabilizadas em separado da



CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme disposto na Cláusula 4, deste **CONTRATO**.

10.2. São consideradas receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, dentre outras:

10.2.1. Aluguel ou arrendamento de espaços para prestadores de serviços da iniciativa privada;

10.2.2. Comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nas instalações sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

10.2.3. Exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;

10.2.4. Parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com os **SERVIÇOS** e que não causem qualquer prejuízo a estes;

10.2.5. Observada a necessidade de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, comercialização de consultas a dados produzidos nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, bem como de licenças de software, ou, ainda, acesso a outras bases de dados lógicos armazenados sobre plataforma de tecnologia de informação da **CONCESSIONÁRIA**, e certificação digital;

10.2.6. Venda de bens móveis, realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese em que constituir medida integrante de plano de manutenção ou renovação previamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, em conformidade com o disposto no Anexo I, do **EDITAL**;



10.2.7. Execução/exploração de serviços de apoio não integrantes do escopo original do **CONTRATO**, tais como disponibilização de lanchonetes, serviços de cópias reprográficas, micro seguros, dentre outros.

10.3. A comercialização de consultas a dados de que a subcláusula 10.2.5, acima, destinar-se-á à confirmação de identidade entre um nome ou número de registro geral e a impressão digital do consultado, e observará os seguintes limites:

10.3.1. Não haverá cruzamento de informações entre os bancos de dados do **PODER CONCEDENTE** e do interessado na consulta, apenas a confirmação ou negativa da identidade do consultado;

10.3.2. Não serão retidas informações a respeito do consultado no terminal remoto realizador da consulta;

10.3.3. Não será permitida a divulgação a terceiros das informações obtidas durante o processo de consulta.

10.4. Poderão ser utilizados, para fins de publicidade institucional e na forma definida pelo **PODER CONCEDENTE**, até 30% (trinta por cento) dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

10.4.1. A utilização dos espaços publicitários, engenhos e mídias para a veiculação de publicidade institucional não acarretará custos ao **PODER CONCEDENTE**.

10.5. O **PODER CONCEDENTE** fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido auferido pela **CONCESSIONÁRIA** com receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados.

10.5.1. O montante de que trata a presente subcláusula deverá ser descontado do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida à **CONCESSIONÁRIA**.



10.5.2. As receitas financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, assim entendidos (i) os juros, (ii) os descontos recebidos, (iii) as receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, (iv) as receitas sobre outros investimentos, (v) os prêmios de resgate de títulos e debêntures, (vi) as atualizações monetárias pré-fixadas, bem como (vii) as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio, ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, não serão consideradas receitas alternativas para os fins do disposto nesta Cláusula.

11. DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

11.1. São obrigações do **PODER CONCEDENTE**, sem a elas se limitar:

- (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições do **CONTRATO** e seus Anexos;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;
- (iii) Disponibilizar os imóveis em que serão implantadas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, nos termos e prazo previstos neste **CONTRATO**;
- (iv) Realizar eventuais desapropriações necessárias à implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, arcando, inclusive, com os respectivos custos;
- (v) Planejar, regular, controlar e fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS**, com o apoio da **MT-PAR**, nos termos previstos neste instrumento;
- (vi) Firmar contratos e/ou termos de cooperação visando à instalação dos **ÓRGÃOS PARCEIROS** nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;



- (vii) Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações relevantes à execução dos **SERVIÇOS**;
- (viii) Divulgar a modernização do **PROGRAMA GANHA TEMPO**;
- (ix) Aprovar a instalação de prestadores de serviços da iniciativa privada nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, conforme proposto pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (x) Avaliar e decidir sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- (xi) Disponibilizar “mix” de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** compatível com a **DEMANDA PROJETADA**;
- (xii) Modificar, unilateralmente, as disposições contratuais para melhor adequá-las ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- (xiii) Autorizar alterações no **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA**, observados os termos e condições previstos neste **CONTRATO**;
- (xiv) Aprovar a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (xv) Autorizar a **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia solicitação, a explorar atividades acessórias ou complementares;
- (xvi) Decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, bem como sobre a alteração das condições técnicas, operacionais e funcionais dos **SERVIÇOS**;



- (xvii) Fiscalizar os **BENS REVERSÍVEIS**, facultada a realização de vistorias sistemáticas;
- (xviii) Auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção das licenças necessárias à execução das obras, adaptações e reformas das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (xix) Aplicar penalidades em desfavor da **CONCESSIONÁRIA** pelo descumprimento do presente **CONTRATO**.

11.2. As prerrogativas do **PODER CONCEDENTE** serão exercidas com vistas ao cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos requisitos necessários à adequada prestação dos **SERVIÇOS**, observando-se, sempre que aplicável, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela implantação e organização operacional das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, respeitando-se os termos e condições previstos neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e nas normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE**, devendo ser assegurados o conforto, a regularidade, a continuidade, a eficiência, a atualidade, a generalidade, a higiene e a cortesia na prestação dos **SERVIÇOS**.

12.2. Entende-se por atualidade o direito dos **USUÁRIOS** ao recebimento de **SERVIÇOS** adequados, prestados por meio de equipamentos e instalações modernos, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, acompanhem as inovações e o desenvolvimento tecnológicos, assegurando o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**.

12.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a instalação/congregação, nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, de prestadores de serviços da iniciativa privada, observada a necessidade de prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.



12.4. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá à prévia apreciação do **PODER CONCEDENTE** qualquer alteração de especificação técnica e/ou operacional das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** que pretenda efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.

12.5. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem a elas se limitar:

- (i) Cumprir as disposições constantes do **EDITAL** e do **CONTRATO**;
- (ii) Prestar os **SERVIÇOS** adequadamente;
- (iii) Responder pelo pagamento de impostos, taxas e de outras contribuições incidentes sobre os **SERVIÇOS**;
- (iv) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS**;
- (v) Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao treinamento dos recursos humanos lotados nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, nos termos e prazos previstos no Anexo I, do **EDITAL**. Caso os treinamentos não se deem nos locais indicados originariamente, os custos inerentes deverão ser suportados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (vi) Manter atualizados os projetos e planos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
- (vii) Disponibilizar os recursos humanos necessários à adequada execução dos **SERVIÇOS**, na forma descrita no Anexo I, do **EDITAL**;
- (viii) Proporcionar a manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS** de acordo com as especificações estabelecidas no **EDITAL**;



- (ix) Manter registro e inventário dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- (x) Elaborar e submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE** os projetos executivos das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (xi) Executar as obras, adaptações e reformas e providenciar a instalação da infraestrutura, equipamentos, sistemas e softwares necessários à operacionalização das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, observado o disposto no **EDITAL**;
- (xii) Obter as licenças eventualmente necessárias à execução das obras, adaptações e reformas das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (xiii) Permitir a fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e da **MT-PAR** relativamente aos **SERVIÇOS** e aos **BENS REVERSÍVEIS**;
- (xiv) Manter e remeter ao **PODER CONCEDENTE**, em periodicidade mensal, relatórios e dados dos **SERVIÇOS**, incluindo aqueles relacionados às receitas acessórias auferidas;
- (xv) Manter atualizado o controle do número de **USUÁRIOS** atendidos diariamente nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (xvi) Manter devidamente subscrito e integralizado, durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, capital social mínimo de R\$ [--] [(valor por extenso)];
- (xvii) Contratar os financiamentos necessários ao cumprimento deste **CONTRATO**;
- (xviii) Responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por omissões ou fatos que lhe forem atribuíveis em decorrência da prestação



dos **SERVIÇOS**, inclusive aqueles decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;

- (xix) Indenizar e/ou manter o **PODER CONCEDENTE** indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer devido a ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos e/ou agentes, respondendo, ainda, por eventuais despesas processuais, honorários advocatícios e encargos que o **PODER CONCEDENTE**, direta ou indiretamente, vier a despendar em razão do aqui disposto;
- (xx) Disponibilizar aos **USUÁRIOS** as informações necessárias para a fruição dos **SERVIÇOS**, bem como à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;
- (xxi) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- (xxii) Divulgar ao público em geral e aos **USUÁRIOS** a adoção de esquemas especiais de funcionamento, e, se o caso, eventuais alterações nas características operacionais dos **SERVIÇOS**;
- (xxiii) Adequar as instalações das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** à acessibilidade de portadores de deficiências ou mobilidade reduzida;
- (xxiv) Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente;
- (xxv) Contratação de **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, nos termos previstos neste **CONTRATO**;



- (xxvi) Contratar plano de seguros, nos moldes exigidos neste **CONTRATO**, e manter as respectivas apólices vigentes durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- (xxvii) Observar as melhores práticas de governança corporativa e gestão, bem como adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;
- (xxviii) Promover a constante expansão, renovação, atualização e desenvolvimento das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, observado o planejamento do **PODER CONCEDENTE**;
- (xxix) Submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE** propostas de disponibilização de novas tecnologias, incluindo aquelas relacionadas a (i) *call center*, (ii) implantação e manutenção de infraestrutura específica de captura eletrônica de imagens biométricas, a ser utilizada no atendimento a requerentes de documentos oficiais de identificação, (iii) certificação digital, (iv) dentre outras, observado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

12.6. Na hipótese de que trata o inciso (xix), acima, as indenizações devidas ao **PODER CONCEDENTE** poderão ser descontadas da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** da **CONCESSIONÁRIA**.

12.7. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela obtenção, perante os órgãos competentes, das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, incluindo, sem limitação, as autoridades municipais, estaduais e federais, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.

13. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

13.1. No desempenho de suas funções, é permitido à **CONCESSIONÁRIA** contratar terceiros para a execução de atividades inerentes aos **SERVIÇOS**, desde que tais



instrumentos não compreendam os serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial ao público.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazo.

13.3. O fato de parte dos **SERVIÇOS** ser subcontratada não poderá ser alegado pela **CONCESSIONÁRIA** para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento.

13.4. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

13.5. Todos os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e seu acionista controlador e/ou pessoas sujeitas ao mesmo **CONTROLE ACIONÁRIO**, inclusive suas subsidiárias ou **CONTROLADAS**, deverão ser submetidos à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, sendo tal contratação condicionada à comprovação de sua pertinência e de sua consonância com a prática comum de mercado para operações semelhantes.

14. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

14.1. São direitos dos **USUÁRIOS**:

- (i) A prestação adequada dos **SERVIÇOS**, sem distinção ou privilégio de qualquer natureza, nos termos do artigo 5.º, da Constituição Federal, devendo-se respeitar os casos de atendimentos preferenciais previstos em lei;
- (ii) O tratamento com educação e respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de seus prepostos e empregados;



- (iii) O recebimento de informações referentes aos **SERVIÇOS**, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Ter as suas representações ou reclamações processadas pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.2. São obrigações dos **USUÁRIOS**, sob pena de não ter acesso aos **SERVIÇOS**:

- (i) Preservar os **BENS REVERSÍVEIS** e demais instalações da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) Portar-se de maneira adequada nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, preservando a higiene e urbanidade desses ambientes;
- (iii) Utilizar os **SERVIÇOS** dentro das normas fixadas;
- (iv) Não realizar comércio ou panfletagem no interior das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, salvo em casos autorizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.3. Em caso de descumprimento das obrigações aqui previstas, o **USUÁRIO** poderá vir a ser retirado das instalações da **CONCESSIONÁRIA**, seja por solicitação desta, de seus prepostos ou de outros **USUÁRIOS**, podendo-se requerer reforço policial para esse fim.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos direitos e obrigações previstos nesta Cláusula.

15. DOS PROJETOS

15.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a elaboração de projetos arquitetônico, de instalações, e executivo para a implantação do escopo contratual, observadas as informações constantes do Anexo I, do **EDITAL**.



15.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá, mediante ato devidamente motivado e observado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, impor à **CONCESSIONÁRIA** a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, mesmo se já aprovados.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização dos **SERVIÇOS**, abrangendo todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, será executada pelo **PODER CONCEDENTE**, por seus agentes, prepostos ou por entidade contratada para esse fim, observado o disposto neste **CONTRATO**, na lei e na regulamentação aplicável.

16.1.1. Nos primeiros [--] anos de vigência do **CONTRATO**, contados de sua **DATA DE EFICÁCIA**, a **MT-PAR** auxiliará o **PODER CONCEDENTE** nos atos fiscalizatórios relacionados à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

16.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, podendo o **PODER CONCEDENTE** estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, deste **CONTRATO** ou de outras normas editadas e aplicáveis aos **SERVIÇOS**.

16.3. Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações, equipamentos, softwares, dados e documentos vinculados aos **SERVIÇOS**, inclusive aos registros contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, podendo requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **CONTRATO**, bem como dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação dos **SERVIÇOS**.

16.4. A fiscalização de que trata a presente Cláusula não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à execução do **CONTRATO**.



16.5. O **PODER CONCEDENTE** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **CONCESSIONÁRIA** para a respectiva regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

16.6. O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização ensejará a aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

16.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer a instauração de processo administrativo para apurar abusos e/ou excessos de autoridades cometidos pelo ente fiscalizador.

17. DOS SEGUROS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor, ao longo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, os seguintes seguros:

- (i) Seguro de responsabilidade civil, visando à cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos causados a terceiros, **USUÁRIOS** ou não, por força de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**, seus agentes, empregados e/ou prepostos na execução do presente **CONTRATO**;
- (ii) Seguro para cobertura total de danos aos **BENS REVERSÍVEIS** e demais equipamentos da **CONCESSIONÁRIA**, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

17.2. Os seguros deverão ter como beneficiários a **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguros poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária da indenização, a instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**.

17.3. Os limites globais de cobertura das apólices serão os seguintes:



- (i) Para o seguro do inciso (i), acima, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de Reais);
- (ii) Para o seguro do inciso (ii), acima, o limite global deve ser suficiente para repor os **BENS REVERSÍVEIS** e/ou os equipamentos da **CONCESSIONÁRIA**.

17.4. Os **SERVIÇOS** não poderão ser iniciados, ou, então, continuados sem que a **CONCESSIONÁRIA** comprove, perante o **PODER CONCEDENTE**, que as apólices dos seguros se encontram vigentes.

17.5. A atualização do limite de cobertura do seguro de que trata a subcláusula 17.1, inciso (i), acima, será realizada por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

17.6. As apólices deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser emitidas por seguradoras em funcionamento no Brasil.

17.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

18. ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Com exceção das hipóteses previstas na subcláusula 18.2, do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, inclusive, mas sem se limitar, pelos seguintes, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**:



- (i) Constatação superveniente de incorreções ou omissões em sua Proposta Comercial, incluindo erros na estimativa dos custos/investimentos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
- (ii) Destruição, roubo, furto ou perda de **BENS REVERSÍVEIS**, desde que não tenha sido em decorrência de manifestações públicas e/ou sociais;
- (iii) Manutenção da segurança dos **USUÁRIOS**;
- (iv) Ocorrência de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho cujos impactos sejam superiores àqueles estimados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (v) Estimativa incorreta dos custos relacionados a recursos humanos para a execução dos **SERVIÇOS**;
- (vi) Greve de empregados/funcionários da **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese de a Justiça do Trabalho julgá-la como abusiva. Em sendo a greve considerada abusiva, tal situação caracterizará **CASO FORTUITO**, sem a possibilidade de aplicação de descontos/penalidades face à **CONCESSIONÁRIA**;
- (vii) Não obtenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos financiamentos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
- (viii) Interrupção no fornecimento de materiais e falha na execução dos **SERVIÇOS** por atos atribuíveis a subcontratados;
- (ix) Não obtenção, perante os órgãos competentes, das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento dos **SERVIÇOS**;
- (x) Vícios nos projetos de engenharia e/ou na execução das obras, ocasionando acidentes, falhas na construção/adaptação física das



UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO, atrasos de cronograma, dentre outras implicações;

- (xi) Mudanças de projetos já aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, a pedido da **CONCESSIONÁRIA**, por erro ou omissão desta;
- (xii) Implementação de atualizações tecnológicas ordinárias, indicadas no **EDITAL**, como forma de prevenir a respectiva obsolescência; atualidade dos **SERVIÇOS**;
- (xiii) Variação das taxas de câmbio;
- (xiv) Variação das taxas de juros;
- (xv) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos ocorridos durante a execução dos **SERVIÇOS**, tenham os eventuais prejuízos/danos sido causados a terceiros ou ao **PODER CONCEDENTE**;
- (xvi) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais ou arbitrais, movidas por ou contra terceiros;
- (xvii) Incapacidade do mercado de fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os bens e insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
- (xviii) Valorização ou depreciação dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- (xix) Interrupção dos **SERVIÇOS** por falta de energia, desde que tal interrupção decorra de ato/fato atribuível à **CONCESSIONÁRIA**;
- (xx) Variação ou não obtenção de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;



- (xxi) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na execução dos **SERVIÇOS** realizados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (xxii) Hipóteses de **CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR** para as quais a **CONCESSIONÁRIA** seja obrigada a contratar seguro, nos termos do **CONTRATO**;
- (xxiii) Redução da receita da **CONCESSIONÁRIA** em razão da aplicação dos índices previstos no Anexo V, do **CONTRATO**.

18.2. Os riscos a seguir listados serão suportados exclusivamente pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que a respectiva ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**:

- (i) Mudanças de legislação ou de regulamentação que afetem economicamente o **CONTRATO**, ocasionando o aumento dos custos de obra, operacionais ou de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;
- (ii) Atraso na disponibilização dos imóveis em que serão implantadas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (iii) Modificação unilateral, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, nos projetos e/ou especificações relacionados aos **SERVIÇOS**, desde que, como resultado dessa modificação, verifique-se a diminuição da receita da **CONCESSIONÁRIA**;
- (iv) Superveniência de disposições legais ou regulamentares, aplicáveis à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, que tornem a execução do **CONTRATO** mais onerosa;
- (v) Ações ou omissões ilícitas do **PODER CONCEDENTE** ou de quem lhe represente;



- (vi) Hipóteses de **CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR** para as quais a **CONCESSIONÁRIA** não seja obrigada a contratar seguro, nos termos do **CONTRATO**;
- (vii) Processo judicial ou administrativo que impossibilite a execução dos **SERVIÇOS**, desde que tal medida não decorra de ato imputável à **CONCESSIONÁRIA**;
- (viii) Dificuldades do **PODER CONCEDENTE** em firmar os instrumentos de convênio com os órgãos que compõem o “mix” de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS**, afetando a disponibilização desses órgãos nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** e, conseqüentemente, o atingimento da **DEMANDA PROJETADA**;
- (ix) Solicitação de implantação e manutenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, de infraestrutura específica de captura eletrônica de imagens biométricas;
- (x) Solicitação de implantação e manutenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, de novas tecnologias no âmbito dos **SERVIÇOS**, dentre as quais aquelas relacionadas a *call center*, bem como à infraestrutura específica de captura eletrônica de imagens biométricas, a ser utilizada no atendimento a requerentes de documentos oficiais de identificação, dentre outras;
- (xi) Futuras expansões do objeto contratado não previstas originariamente no **EDITAL**;
- (xii) Outras hipóteses previstas na legislação ou neste **CONTRATO**.

18.3. Especificamente com relação ao risco de variação da **DEMANDA REAL**, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da implantação de cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.



18.4. O **PODER CONCEDENTE** atualizará, a cada 24 (vinte e quatro meses) contados da última revisão de que trata a subcláusula 18.4.1, abaixo, a **DEMANDA PROJETADA** para os períodos subsequentes, a qual servirá de referência para eventuais recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

18.4.1.A **DEMANDA PROJETADA** é aquela estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** no Anexo I, do **EDITAL**, sendo que, 12 (doze) meses após o início da operação de cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, esta **DEMANDA PROJETADA** será revista e fixada a partir da análise técnica da **DEMANDA REAL**.

18.4.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, durante toda a vigência do **CONTRATO**, relatórios informando o número de atendimentos realizados em cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

18.4.3. A nova **DEMANDA PROJETADA** será informada à **CONCESSIONÁRIA** no primeiro mês do novo período de que trata a subcláusula 18.4, acima, devendo a **CONCESSIONÁRIA** adaptar a sua operação a essa nova demanda.

18.4.4. Para fins de cálculo da nova **DEMANDA PROJETADA**, o **PODER CONCEDENTE** considerará o histórico de **DEMANDA REAL** das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

18.4.5. Na hipótese de haver variação da **DEMANDA REAL** em relação à **DEMANDA PROJETADA**, estará a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a realizar atendimentos até 50% (cinquenta por cento) a mais do que a **DEMANDA PROJETADA**. O cálculo do acréscimo entre as demandas deverá levar em consideração o somatório de ambas nos últimos 12 (doze) meses.

18.4.6. Na hipótese em que a **DEMANDA REAL**, após um período de 06 (seis) meses, for superior a 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA PROJETADA** para o mesmo período, conforme tabela constante do



Anexo I, Apêndice I, do **EDITAL**, as **PARTES** poderão optar pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

18.4.7. Em ocorrendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos da subcláusula anterior, a **DEMANDA PROJETADA** será recalculada para todo o período da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

18.4.8. O recálculo da **DEMANDA PROJETADA** será realizado por meio do “mix” de serviços que trata o Apêndice I do Anexo I do **EDITAL**, e terá como base o quantitativo da **DEMANDA PROJETADA** que motivou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na forma descrita na subcláusula 18.4.6, acima.

18.4.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** de que trata a subcláusula 18.4.6, acima, não interromperá o cálculo periódico da **DEMANDA PROJETADA** previsto na subcláusula 18.4, deste instrumento, utilizando-se, para a verificação da variação de que trata a já mencionada subcláusula 18.4.6, a última **DEMANDA PROJETADA** recalculada na forma da subcláusula 18.4.8.

18.5. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

- (i) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos;
- (ii) Ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua Proposta Comercial.

19. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO** e observada a repartição de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.



19.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente previstas neste **CONTRATO**, em especial na subcláusula 18.2, acima.

19.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida pela **PARTE** que se sentir prejudicada.

19.4. A **PARTE** interessada deverá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 01 (um) ano, contado do evento que der causa ao desequilíbrio, sob pena de decadência desse direito.

19.5. A recomposição de que trata esta Cláusula poderá ser solicitada por qualquer das **PARTES**, por meio do envio de requerimento fundamentado à outra **PARTE**, o qual deverá expor, claramente, a natureza do evento que deu origem ao pleito, bem como a data de sua ocorrência.

19.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverá ser subsidiado pelos seguintes documentos:

19.6.1. Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento de desequilíbrio, conforme as disposições deste **CONTRATO**;

19.6.2. Todos os demais documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

19.7. Caso entendam necessário à avaliação do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as **PARTES** poderão requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes e contratadas pela **PARTE** interessada no pleito.

19.8. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** que lhe der causa, sendo que, em caso de



procedência do pedido, tais custos serão repartidos em proporções iguais, sendo a **PARTE** vencedora reembolsada.

19.9. Recebido o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a outra **PARTE** deverá se manifestar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do respectivo recebimento, sendo a sua omissão considerada como concordância ao início do procedimento de recomposição pleiteado.

19.10. Havendo concordância relativamente ao pleito, seja em razão de correspondência encaminhada à outra **PARTE** neste sentido, seja em razão da omissão indicada na subcláusula acima, as **PARTES** iniciarão as tratativas para a realização do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

19.10.1. O procedimento em questão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação deste prazo.

19.11. A decisão que fixar o reequilíbrio do **CONTRATO**, em seus exatos termos, terá auto-executoriedade e obrigará as **PARTES**.

19.12. As **PARTES** poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, bem assim para sua mensuração, repartindo os custos de tal contratação.

19.13. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade dos **SERVIÇOS**, bem como a capacidade da **CONCESSIONÁRIA**.

19.14. O **PODER CONCEDENTE** poderá utilizar, a seu critério, as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**:

- (i) Indenização;



- (ii) Alteração do prazo do **CONTRATO**;
- (iii) Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;
- (iv) Revisão do cronograma de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**;
- (v) Revisão da **DEMANDA PROJETADA**;
- (vi) Combinação dos mecanismos anteriores;
- (vii) Outra forma definida de comum acordo entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

20. DOS CRITÉRIOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** não poderá alterar a alocação de riscos originalmente prevista.

20.2. O processo de recomposição será realizado de forma que seja mantida a Taxa Interna de Retorno – TIR estipulada na Proposta Comercial, considerando:

- (i) Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e
- (ii) Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.3. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma demanda estimada, consoante diretrizes indicadas nesse instrumento, o **PODER CONCEDENTE** efetuará a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais indicados na subcláusula 20.2, do **CONTRATO**, para o fim de ajustar



essa demanda aos dados reais apurados durante a vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, sendo que:

- (i) A revisão a ser realizada pelo **PODER CONCEDENTE** poderá considerar, ainda, outras informações reais apuradas durante a vigência do **CONTRATO**, para o fim de substituir variáveis estimadas para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais;

20.4. Na hipótese de novos investimentos e/ou de serviços adicionais solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o respectivo projeto referencial, considerando que:

20.4.1. O projeto referencial deverá conter todos os elementos necessários à precificação dos novos investimentos/serviços, bem como as estimativas do impacto desses novos investimentos/serviços sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, observando-se, para tanto, as melhores práticas e critérios de mercado.

21. DA REVISÃO ORDINÁRIA

21.1. As **PARTES** reunir-se-ão a cada 05 (cinco) anos, contados da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, para:

- (i) Avaliar as condições de atualidade dos **SERVIÇOS**, bem assim dos **BENS REVERSÍVEIS**, com o objetivo de proporcionar o respectivo aprimoramento, avaliando, inclusive, os planos de manutenção originalmente previstos;

21.2. Dada a necessidade de maturação da operacionalização do objeto contratual, a primeira revisão ordinária dos Índices de Desempenho e de Qualidade ocorrerá no prazo de 12 (doze meses) após a entrada em operação de todas as **UNIDADES DE**



ATENDIMENTO GANHA TEMPO, sendo que as revisões subsequentes ocorrerão a cada 05 (cinco) anos contados da data da primeira adequação.

21.3. A revisão ordinária de que trata esta Cláusula deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do envio de comunicação pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

22. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22.1. A ocorrência de eventos de **CASO FORTUITO** e/ou de **FORÇA MAIOR** não seguráveis, nos termos deste **CONTRATO**, tem o efeito de exonerar as **PARTES** das responsabilidades pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

22.2. Em ocorrendo eventos de **CASO FORTUITO** e/ou de **FORÇA MAIOR** não seguráveis, caberá ao **PODER CONCEDENTE** optar pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, ou, então, por sua extinção.

22.2.1. Caso opte-se pela extinção do **CONTRATO**, aplicam-se, no que couber, as regras de extinção por advento do termo contratual.

22.2.2. Caso opte-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

23. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

23.1. Para garantir o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida à **CONCESSIONÁRIA**, a **MT-PAR** constituirá **CONTA VINCULADA**, na qual depositará, nos termos e prazos previstos neste **CONTRATO** e em seu Anexo VII, montante equivalente a 06 (seis) **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS CHEIAS**, correspondente a R\$ [--] [(valor por extenso)].

23.1.1. Caso a **MT-PAR** não deposite na **CONTA VINCULADA**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato de Nomeação de Agente



Garantidor, previsto no Anexo VII, do **CONTRATO**, o valor correspondente às 06 (seis) **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS**, ficará o **PODER CONCEDENTE** sujeito ao pagamento de multa de R\$ [--] [(valor por extenso)] em favor da **CONCESSIONÁRIA**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**.

23.1.2.A multa de que trata a presente subcláusula será de aplicação automática, e deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** quando da quitação da primeira **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida, sem prejuízo da necessidade de regularização da situação, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

23.2. O valor de que trata a subcláusula 23.1, acima, deverá ser mantido na **CONTA VINCULADA** durante todo o período de vigência contratual.

23.3. A **CONTA VINCULADA** será gerenciada e movimentada única e exclusivamente pelo **AGENTE GARANTIDOR**, nos termos do Anexo VII, do **CONTRATO**.

23.4. Os custos decorrentes da contratação do **AGENTE GARANTIDOR** serão suportados pela **CONCESSIONÁRIA**.

23.4.1. Apesar de a **CONCESSIONÁRIA** ser a responsável pela contratação do **AGENTE GARANTIDOR**, a eleição da instituição financeira será feita conjuntamente pelas **PARTES** e pela **MT-PAR**.

23.4.2. Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato de Nomeação de Agente Garantidor, nos termos do Anexo VII, do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar o respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

23.5. Como condição para executar a **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, a **CONCESSIONÁRIA** comunicará ao **AGENTE GARANTIDOR** eventual inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, por meio de



notificação, a qual deverá ser endereçada a partir do 5.º (quinto) dia útil do evento de inadimplemento.

23.6. A notificação, exclusivamente nos casos de inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, será instruída com:

23.6.1. Cópia da fatura relativa à prestação dos **SERVIÇOS**;

23.6.2. Cópia dos relatórios referentes aos índices de desempenho.

23.7. Recebida a notificação, o **AGENTE GARANTIDOR** comunicará ao **PODER CONCEDENTE** e à **MT-PAR** tal situação, por escrito, facultando àquele a quitação do valor inadimplido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

23.8. O **PODER CONCEDENTE**, dentro do prazo indicado na subcláusula anterior, deverá comunicar ao **AGENTE GARANTIDOR** o eventual adimplemento dos valores devidos à **CONCESSIONÁRIA**.

23.8.1. Na hipótese de não adimplemento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, ficará o **AGENTE GARANTIDOR** autorizado a transferir, da **CONTA VINCULADA** para conta corrente indicada pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter irrevogável e irretratável, 02 (dois) dias úteis após o término do prazo indicado na subcláusula 23.7, acima, o valor correspondente ao débito do **PODER CONCEDENTE**, notificando as **PARTES** e a **MT-PAR** acerca do montante transferido.

23.8.2. A **MT-PAR** deverá recompor automaticamente, até o 3.º dia útil do mês subsequente à utilização do recurso para o pagamento do valor inadimplido, o saldo originariamente depositado na **CONTA VINCULADA**.

23.9. Sempre que houver o reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, a **MT-PAR** deverá recompor o saldo existente na **CONTA VINCULADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da vigência do reajustamento.



23.10. A não recomposição do saldo da **CONTA VINCULADA**, nos termos indicados neste **CONTRATO**, sujeitará o **PODER CONCEDENTE** ao pagamento de multa em favor da **CONCESSIONÁRIA** no valor de R\$ [--] [(valor por extenso)], equivalente a 01 (uma) **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**, ainda que a responsabilidade por tal complementação seja da **MT-PAR**.

23.10.1. A multa de que trata a presente subcláusula será de aplicação automática, e deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** juntamente com a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** do mês imediatamente subsequente ao da aplicação.

23.11. A **CONTA VINCULADA** não poderá ser encerrada até a liquidação final das obrigações pecuniárias assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** por força do presente **CONTRATO**.

23.12. Os recebíveis destinados a compor a **CONTA VINCULADA** deverão ser considerados como receitas exclusivas da referida conta, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos, independentemente de sua natureza, até a sua liberação pelo **AGENTE GARANTIDOR**.

23.13. Nos termos do Anexo VII, deste instrumento, o Contrato de Nomeação de Agente Garantidor deverá ser celebrado pelas **PARTES** e pela **MT-PAR** com o **AGENTE GARANTIDOR**, observado o prazo previsto na Cláusula 6, do **CONTRATO**.

23.14. É facultado à **MT-PAR** solicitar ao **AGENTE GARANTIDOR** a aplicação financeira dos valores que compõem a **CONTA VINCULADA**. Os frutos e rendimentos decorrentes deverão ser incorporados à respectiva **CONTA VINCULADA**. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pela **MT-PAR**, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do montante de 06 (seis) **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS** no caso de eventuais perdas.

23.15. O **AGENTE GARANTIDOR** poderá ser substituído após decisão conjunta das **PARTES** e da **MT-PAR**, respeitadas as regras definidas neste **CONTRATO** e em seu Anexo VII.



23.16. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do **AGENTE GARANTIDOR**, será procedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo **AGENTE GARANTIDOR**, respeitadas as regras definidas neste **CONTRATO** e em seu Anexo VII.

23.17. Se os valores depositados na **CONTA VINCULADA** forem objeto de penhora ou de qualquer outra constrição decorrente de medida judicial/administrativa, a **MT-PAR** reporá ou complementarará os valores, nos termos e prazos previstos nesta Cláusula, sob pena de aplicação da penalidade indicada na subcláusula 23.10, do **CONTRATO**.

23.18. Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE**, a qualquer momento, substituir a **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** ora prevista pelas seguintes alternativas:

- (i) Fiança bancária;
- (ii) Carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito;
- (iii) Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela **CONCESSIONÁRIA**.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. A **CONCESSIONÁRIA** manterá em favor do **PODER CONCEDENTE**, ao longo de todo o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e com o objetivo de garantir suas obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** equivalente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do **CONTRATO**, equivalente ao valor de R\$ [--] [(valor por extenso)].

24.2. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será renovada anualmente, na forma prevista para o reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.



24.3. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades:

- (i) Caução em dinheiro;
- (ii) Seguro-garantia, cuja apólice deve ser aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**; ou
- (iii) Fiança bancária, na forma aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**, por instituição financeira devidamente registrada no Banco Central do Brasil.

24.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência.

24.5. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

24.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu término, documento comprobatório de que as cartas de fiança ou apólices de seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

24.7. Durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá substituir a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

24.8. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência deste **CONTRATO**.

24.9. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** também poderá ser utilizada nos seguintes casos:



24.9.1. Devolução de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**;

24.9.2. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste **CONTRATO**;

24.9.3. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

24.10. Se a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a **CONCESSIONÁRIA** continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em Lei admitidos.

24.11. Observadas as disposições previstas na presente Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a integridade da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** durante toda a vigência do **CONTRATO**, estando obrigada a repor os valores porventura utilizados para a cobertura de quaisquer obrigações.

24.12. A reposição de que trata a subcláusula anterior deverá ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, tudo independentemente de prévia notificação do **PODER CONCEDENTE** para constituição em mora.

24.13. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** somente poderá ser executada se a **CONCESSIONÁRIA** não adotar, após notificada pelo **PODER CONCEDENTE**, providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, apurado no âmbito de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

25. DAS PENALIDADES



25.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá aplicar em desfavor da **CONCESSIONÁRIA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

25.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

25.3. A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada pelo **PODER CONCEDENTE** nos casos de reincidência e de infrações médias e graves.

25.3.1. O valor das multas variará de 0,1% (um décimo percentual) a 10% (dez por cento) do valor **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**, sendo que a reincidência da **CONCESSIONÁRIA** poderá implicar na declaração da caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

25.3.2. Para efeitos de determinação do valor das multas, será utilizado como base o montante atualizado da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**.

25.3.3. As multas serão executadas preferencialmente por meio de desconto na **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida pelo **PODER CONCEDENTE**, e, se necessário, pela execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.



25.3.4. A partir do ato que aplicou a multa, o seu valor será corrigido mensalmente pela incidência do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

25.4. As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente, nos casos de:

- (i) Condenação judicial definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do **CONTRATO**.

25.5. A gradação das penas observará a seguinte escala:

- (i) A infração será considerada leve quando decorrer de conduta da **CONCESSIONÁRIA** da qual esta não se beneficie, e que não prejudique o **USUÁRIO**, o **PODER CONCEDENTE** e/ou terceiros;
- (ii) A infração será considerada média quando decorrer de conduta da **CONCESSIONÁRIA** que prejudique o **USUÁRIO**, sem, contudo, gerar benefícios para aquela e sem prejudicar o **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) A infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores: (a) má-fé da **CONCESSIONÁRIA**; (b) prejuízo ao **PODER CONCEDENTE**; (c) benefícios diretos ou indiretos à **CONCESSIONÁRIA**; (d) prejuízo a número significativo de **USUÁRIOS**; (e) reincidência específica em infrações médias e graves.

25.6. Para a (i) definição da gravidade da infração, (ii) fixação da penalidade, (iii) quantificação do seu valor e (iv) decisão quanto à eventual cumulação de sanções, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:



- (i) A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de **USUÁRIOS** atingidos;
- (ii) Os danos resultantes da inadimplência para os **SERVIÇOS** e para os **USUÁRIOS**;
- (iii) A vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da infração;
- (iv) A situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- (v) Os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;
- (vi) A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza dentro do período de 1 (um) ano, contado da notificação de instauração do respectivo processo administrativo.

25.7. As sanções descritas na subcláusula 25.1, do **CONTRATO**, não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais.

25.8. A aplicação de sanção pelo **PODER CONCEDENTE** não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

25.9. O descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, do prazo para a implantação e operacionalização das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 0,1% (um décimo percentual) do valor **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**, por dia de atraso e para cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** que não tenha sido implantada.

25.9.1. A multa de que trata a subcláusula anterior perdurará até o efetivo início da operação da(s) **UNIDADE(S) DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** em



atraso, ou, então, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**.

25.10. Sem prejuízo das demais situações de descumprimento contratual que poderão ser verificadas ao longo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, serão penalizadas, nos valores abaixo explicitados, as seguintes irregularidades:

25.10.1. Não contratação dos seguros exigidos neste **CONTRATO**: multa diária de R\$ [--] ([valor por extenso]), equivalente 0,1% (um décimo percentual) do valor **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**;

25.10.2. Não obtenção dos financiamentos necessários à execução do **CONTRATO**, prejudicando o cronograma de implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**: multa diária de R\$ [--] ([valor por extenso]), equivalente 0,1% (um décimo percentual) do valor **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**;

25.10.3. Não constituição, recomposição ou manutenção da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**: multa diária de R\$ [--] ([valor por extenso]), equivalente 0,1% (um décimo percentual) do valor **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**;

25.10.4. Atraso na contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**: multa diária de R\$ [--] ([valor por extenso]), equivalente 0,1% (um décimo percentual) do valor **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**;

25.10.5. Declaração de caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**: R\$ [--] ([valor por extenso]), equivalente 10% (dez por cento) do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**.

25.11. Relativamente aos indicadores de desempenho e de qualidade previstos no Anexo V, deste **CONTRATO**, caso o resultado obtido pela **CONCESSIONÁRIA** seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total possível para qualquer um dos



indicadores, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da diminuição da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**:

- (i) Multa de 0,2% (dois décimos percentuais), tendo como base o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**;
- (ii) Multa de 0,4% (quatro décimos percentuais), tendo como base o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**, na hipótese de os resultados inferiores ao limite previsto na subcláusula 25.11, acima, se repetirem por 3 (três) meses consecutivos, ainda que em relação a indicador(es) distinto(s);
- (iii) Caducidade do **CONTRATO**, na hipótese de os resultados inferiores ao limite previsto na subcláusula 25.11, acima, se repetirem por 6 (seis) meses consecutivos, ainda que em relação a indicador(es) distinto(s).

25.12. Caso o **PODER CONCEDENTE** deixe de pagar a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** na respectiva data de vencimento, observar-se-á o quanto segue:

- (i) O débito será corrigido monetariamente e acrescido de juros, consoante a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;
- (ii) O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem assim as atividades que não sejam essenciais à operação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, sem prejuízo do direito da **CONCESSIONÁRIA** à execução da **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** e, se o caso, de pedido de rescisão por meio de decisão judicial.

25.13. O processo de aplicação de penalidades terá início com a lavratura de Auto de Inexecução pelo **PODER CONCEDENTE**.



25.13.1. Lavrado o Auto de Inexecução, a **CONCESSIONÁRIA** será intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento em que lhe serão franqueadas as garantias de ampla defesa e do contraditório.

25.13.2. Recebida a defesa, os autos serão devidamente instruídos para decisão.

25.13.3. Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso voluntário, o qual deverá ser endereçado à autoridade superior e protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da referida decisão.

25.14. O valor de eventual multa será descontado, pelo **PODER CONCEDENTE**, da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** do mês subsequente ao da decisão administrativa final que confirmar a aplicação da penalidade.

25.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas ao **PODER CONCEDENTE**.

26. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

26.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, bem assim pela respectiva remuneração.

26.2. Para viabilizar a contratação de que trata esta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** enviará ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contado da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, lista contendo opção de três empresas especializadas.

26.3. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado do envio da lista tríplice pela **CONCESSIONÁRIA**, para aprovar uma das empresas indicadas.

26.3.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não concorde com a contratação de nenhuma das empresas indicadas, poderá este solicitar que a **CONCESSIONÁRIA** elabore nova lista tríplice, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.



26.3.2. Em ocorrendo a hipótese prevista na subcláusula anterior, o **PODER CONCEDENTE** terá novamente o prazo de 20 (vinte) dias para aprovar uma das empresas.

26.4. Após a aprovação do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** realizará a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

26.5. O **PODER CONCEDENTE** figurará como interveniente-anuente do instrumento a ser firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

26.6. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para que a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** seja concluída no prazo de 05 (cinco) meses, contado da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**.

26.7. Caso o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** não seja contratado até a data de início da operacionalização das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, o próprio **PODER CONCEDENTE** realizará a aferição do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos previsto no **CONTRATO**.

26.7.1. A ausência de contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, até a data de início da operacionalização das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, ensejará a aplicação de multa, nos termos previstos neste instrumento.

26.8. Caso, no curso da execução do **CONTRATO**, seja constatada circunstância que comprometa a situação de independência do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, seja em face do **PODER CONCEDENTE** e/ou da **CONCESSIONÁRIA**, o contrato firmado entre esta e o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será rescindido.

26.8.1. Até a substituição do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a aferição dos índices de desempenho será realizada pelo **PODER CONCEDENTE** e, se o caso, pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto neste **CONTRATO** e em seus Anexos.



26.9. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) Acompanhar a execução dos **SERVIÇOS** e aferir o atingimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos índices de desempenho e de qualidade previstos no Anexo V, do **CONTRATO**;
- (ii) Sobre o desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, elaborar relatório mensal, nos termos previstos no **CONTRATO** e seus Anexos;
- (iii) Verificar, mensalmente, o número de atendimentos nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (iv) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;
- (v) Propor melhorias no sistema de medição, incluindo a proposição de soluções de tecnologia da informação que facilitem a gestão contratual;
- (vi) Desenvolver ou aprimorar sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices de que trata o Anexo V, do **CONTRATO**.

27. DO COMITÊ TÉCNICO

27.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa aos índices de desempenho, será constituído, pelo **PODER CONCEDENTE**, nos 30 (trinta) dias subsequentes à formalização da divergência, um Comitê Técnico composto por 3 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

- (i) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo **PODER CONCEDENTE**;



- (ii) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) Um membro, comprovadamente especialista na matéria objeto da divergência, escolhido de comum acordo entre as **PARTES**, na época da divergência.

27.2. O membro efetivo designado de comum acordo entre as **PARTES** deverá ser profissional independente.

27.3. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão, a qualquer tempo, substituir suas indicações para o Comitê Técnico, inclusive o membro de que trata o inciso (iii) da subcláusula 27.1, supra, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos já em trâmite.

27.4. O procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação, pela **PARTE** que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico, à outra **PARTE**, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

27.5. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao Comitê Técnico cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

27.6. A decisão do Comitê Técnico será exarada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, por este, das alegações apresentadas pela **PARTE** reclamada, sendo que outro prazo poderá ser estabelecido de comum acordo pelas **PARTES**.

27.7. Os pareceres do Comitê Técnico serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

27.8. Cada **PARTE** arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento do Comitê Técnico.



27.8.1. O membro especialista do Comitê Técnico deverá ser contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, após a aprovação do **PODER CONCEDENTE** de seu nome e do orçamento dos serviços.

27.8.2. Após o recebimento, pelas **PARTES**, da decisão exarada pelo Comitê Técnico, o **PODER CONCEDENTE** acrescerá à **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 50% (cinquenta por cento) do montante gasto com a contratação do especialista.

27.8.3. Decorrido o prazo previsto na subcláusula anterior sem que tenha havido o acréscimo nele indicado, poderá a **CONCESSIONÁRIA** executar a garantia contratual prestada pelo **PODER CONCEDENTE**.

27.9. A submissão de qualquer questão ao Comitê Técnico não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

27.10. A decisão do Comitê Técnico será vinculante para as **PARTES**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

28. DA INTERVENÇÃO

28.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

28.2. A intervenção será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

28.3. No prazo de 30 (trinta) dias contado da declaração da intervenção, será instaurado procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas



determinantes da medida, bem como de apurar responsabilidades, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

10.3.1.1 O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.3.1.2 O interventor deverá observar o cronograma de pagamento dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.3.1.3 A intervenção será declarada nula se restar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a sua decretação, devendo os **SERVIÇOS** e os bens vinculados à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** retornar imediatamente à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

29. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

29.1. Extingue-se a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e, conseqüentemente, este **CONTRATO**, por:

29.1.1. Advento do termo contratual (prazo contratual);

29.1.2. Encampação;

29.1.3. Caducidade;

29.1.4. Rescisão;

29.1.5. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;

29.1.6. Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga.



29.2. Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** retornará ao **PODER CONCEDENTE**, havendo a imediata assunção, por este, dos **SERVIÇOS** e dos **BENS REVERSÍVEIS**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

29.3. A assunção dos **SERVIÇOS** autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os **BENS REVERSÍVEIS**.

29.4. **Advento do Termo Contratual**

29.4.1. A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** extingue-se quando verificado o término do prazo de sua duração.

29.4.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade neste sentido.

29.5. **Encampação**

29.5.1. Considera-se encampação a retomada dos **SERVIÇOS** pelo **PODER CONCEDENTE**, durante a vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, mediante lei autorizativa.

29.5.2. Em caso de encampação, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização paga previamente, que cobrirá:

- (i) As parcelas dos investimentos em **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do **CONTRATO**;



- (ii) A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela contraídos para o cumprimento do **CONTRATO**;
- (iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

29.5.3. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de encampação poderá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** diretamente aos financiadores da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, se aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**.

29.5.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

29.6. Caducidade

29.6.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA** acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei e no **CONTRATO**.

29.6.2. A caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** nos casos que seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95, com suas alterações, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) Executar os **SERVIÇOS** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e índices de desempenho definidores de sua qualidade;



- (ii) Deixar de renovar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**;
- (iii) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** que comprometam a continuidade dos **SERVIÇOS**;
- (iv) Não obtiver, nos prazos previstos, os recursos financeiros necessários à execução do **CONTRATO**;
- (v) Paralisar os **SERVIÇOS** sem motivo justificado;
- (vi) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada execução dos **SERVIÇOS**;
- (vii) Não cumprir as sanções e penalidades a ela impostas, nos devidos prazos;
- (viii) Não atender à intimação do **PODER CONCEDENTE** para regularizar a prestação dos **SERVIÇOS**;
- (ix) For condenada, por meio de sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

29.6.3. A caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** será declarada no âmbito de processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, depois de esgotadas as possibilidades de solução de controvérsias previstas neste **CONTRATO**.

29.6.4. O processo administrativo em questão não poderá ser instaurado antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, a ocorrência de uma das hipóteses referidas na subcláusula 29.6.2, acima, devendo o **PODER CONCEDENTE** outorgar prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para que a **CONCESSIONÁRIA** possa corrigir as eventuais falhas e transgressões.



29.6.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ou irregularidade da **CONCESSIONÁRIA**, a caducidade será declarada por meio de decreto, independentemente de indenização prévia.

29.6.6. Eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** serão apuradas no curso do processo administrativo e pagas após a declaração de caducidade.

29.6.7. Declarada a caducidade, o **PODER CONCEDENTE** se imitirá na posse de todos os bens afetos à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e assumirá, imediatamente, a execução do objeto do presente **CONTRATO**.

29.6.8. Na hipótese de caducidade, a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao quanto disposto no § 5.º do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.987/95, isto é, a reversão se fará com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos **SERVIÇOS**.

29.7. Rescisão

29.7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA** no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das normas contratuais, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

29.7.2. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado.

29.7.3. No caso de rescisão judicial do **CONTRATO** por culpa do **PODER CONCEDENTE**, a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** será equivalente àquela prevista na hipótese de encampação.



29.7.4. Poderá a **CONCESSIONÁRIA** ceder ou onerar, em favor dos seus financiadores, qualquer direito a indenização a que possa fazer jus nos termos desta subcláusula, devendo o **PODER CONCEDENTE**, caso necessário, comprometer-se a realizar o pagamento de tal indenização diretamente aos referidos financiadores.

29.8. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**

29.8.1. A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** será extinta caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado, ou, então, no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste **CONTRATO**.

29.8.2. Na hipótese de extinção do **CONTRATO** por falência da **CONCESSIONÁRIA**, a indenização ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo dos financiamentos contraídos por esta e comunicados anteriormente ao **PODER CONCEDENTE**.

29.8.3. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** poderá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** diretamente aos financiadores.

29.8.4. Decretada a falência, o **PODER CONCEDENTE** se imitirá na posse de todos os bens afetos à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e assumirá, imediatamente, a execução do objeto do presente **CONTRATO**.

30. DA NULIDADE DA **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

30.1. A declaração de nulidade do presente **CONTRATO** ocorrerá caso se verifique ilegalidade (i) no processo licitatório, ou, então, (ii) em cláusula considerada essencial que comprometa a execução dos **SERVIÇOS**, instaurado o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

30.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do **PODER CONCEDENTE**.



30.3. Na hipótese de nulidade do presente **CONTRATO** cujo motivo não seja imputável à **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** se responsabilizará por eventuais indenizações a ela devidas, sendo-lhe ressarcidos os prejuízos regulamentares comprovados, tendo ainda direito:

- (i) À devolução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**;
- (ii) Aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da anulação, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
- (iii) À sub-rogação, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos saldos remanescentes assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** com os financiadores, ou, a critério do **PODER CONCEDENTE**, indenização à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 6 (seis) meses;
- (iv) Ao recebimento de valores a título de custos de desmobilização, incluindo todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título.

30.4. Declarada a nulidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens, direitos e privilégios a ela vinculados.

31. DOS BENS REVERSÍVEIS

31.1. Integram a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos, ampliados e implantados pela **CONCESSIONÁRIA** para a execução do **CONTRATO**, nos termos do Anexo I, do **EDITAL**.

31.2. Os **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser relacionados pela **CONCESSIONÁRIA**, na forma determinada pelo **PODER CONCEDENTE**.



31.2.1. Deverão ser arrolados todos os imóveis, móveis, equipamentos, sistemas, *softwares*, contratos e direitos necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**.

31.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os **BENS REVERSÍVEIS** em condições adequadas de uso, funcionamento, conservação e segurança, durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**.

31.4. A renovação/atualização tecnológica necessária ao atendimento das especificações técnicas, operacionais e funcionais dos **BENS REVERSÍVEIS** não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

31.5. A vinculação dos **BENS REVERSÍVEIS** aos **SERVIÇOS** deverá constar, expressamente, em todos os negócios jurídicos que a **CONCESSIONÁRIA** vier a firmar com terceiros envolvendo tais bens.

31.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS REVERSÍVEIS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

31.7. No caso de oneração de qualquer dos **BENS REVERSÍVEIS** em razão de ordem judicial, ou, então, de outra circunstância alheia ao controle e à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se esta a:

- (i) Notificar imediatamente o **PODER CONCEDENTE**, indicando as razões do eventual ônus/gravame, bem assim as medidas que estão sendo tomadas para desconstituí-lo;
- (ii) Substituir, sempre que necessário, o bem sobre o qual recaiu o ônus ou gravame.



31.8. Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, direitos e privilégios vinculados à execução dos **SERVIÇOS**, tenham sido estes transferidos à **CONCESSIONÁRIA** ou por esta adquiridos ou implantados.

31.8.1. A reversão será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos.

31.8.2. Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.

31.8.3. Especificamente nos casos de (i) códigos fonte e licenças de uso de *software*, (ii) mobiliários e equipamentos em geral, bem como de (iii) bens imóveis, eventuais contratos de locação, arrendamento ou licenças deverão possuir, obrigatoriamente, prazo de duração que supere em 24 (vinte e quatro) meses o período de vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, bem como deverão prever a aceitação obrigatória do **PODER CONCEDENTE** como sucessor da **CONCESSIONÁRIA**.

31.8.4. Os prazos dos contratos de *leasing* firmados para disponibilizar equipamentos e mobiliários deverão coincidir com a data de extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

31.8.5. Não caberá à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização pela reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**.

31.9. O **PODER CONCEDENTE** formará uma Comissão de Reversão para que, ao final da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, lhes sejam repassados os **BENS REVERSÍVEIS**.



31.9.1. No prazo de 12 (doze) meses antes do término da vigência do **CONTRATO**, será apresentado Relatório de Vistoria e definidos os parâmetros que nortearão a reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**.

31.9.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS**, e poderá propor a respectiva aceitação ou necessidade de substituição.

31.9.3. As eventuais substituições serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo **PODER CONCEDENTE**, e ensejarão nova vistoria.

31.10. Em até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do **CONTRATO**, a Comissão de Reversão elaborará Termo Provisório de Devolução, o qual será assinado pelas **PARTES**.

31.11. Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a Comissão de Reversão procederá à nova vistoria dos **BENS REVERSÍVEIS**, da qual participará a **CONCESSIONÁRIA**, lavrando-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, Termo Definitivo de Reversão.

31.12. Caso a reversão de bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** será penalizada nos termos previstos neste **CONTRATO**.

31.13. Após o término da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, será vedada a extinção da **CONCESSIONÁRIA** e/ou a dissolução/partilha de seu patrimônio, até que o **PODER CONCEDENTE** ateste, por meio do Termo Definitivo de Reversão, que os bens revertidos estão em condições adequadas.

31.14. Caso os Relatórios previstos nesta Cláusula não sejam elaborados pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos e prazos assinalados, a reversão dos bens processar-se-á independentemente da anuência do **PODER CONCEDENTE**, sendo vedada qualquer forma de responsabilização da **CONCESSIONÁRIA**, salvo nas hipóteses de vícios ou defeitos ocultos.



32. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A **CONCESSIONÁRIA** será uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**, podendo adotar qualquer forma societária admitida na legislação brasileira.

32.2. O ato constitutivo da **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

32.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer aos padrões de boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos exigidos neste **CONTRATO**.

32.4. Observadas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, durante todo o período de vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, manter capital social mínimo de R\$ [--] ([valor por extenso]).

32.4.1. Os acionistas da **CONCESSIONÁRIA** são solidariamente responsáveis, perante o **PODER CONCEDENTE**, pela integralização do capital social.

32.4.2. Qualquer redução do capital social da **CONCESSIONÁRIA** somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

32.5. Consoante previsto na Cláusula 6, deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá integralizar, em dinheiro, na data de assinatura do **CONTRATO**, montante equivalente a 10% (dez por cento) do seu capital social mínimo subscrito.

32.6. O restante do capital social da **CONCESSIONÁRIA** deverá estar integralizado, em dinheiro e/ou bens, até 03 (três) meses após a **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**.

32.7. Qualquer alteração no estatuto social da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser informada ao **PODER CONCEDENTE** em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.



32.8. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

33. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

33.1. Durante todo o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá realizar qualquer modificação no seu **CONTROLE ACIONÁRIO** direto sem a prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração e declaração de caducidade.

33.1.1. Para viabilizar a transferência de **CONTROLE ACIONÁRIO** de que trata esta Cláusula, deverá a **CONCESSIONÁRIA** demonstrar que as pessoas jurídicas interessadas na aquisição atendem às exigências de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica necessárias à assunção dos **SERVIÇOS**.

33.1.2. Deverão ser submetidos à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** todos os atos societários/acordos de acionistas que venham a ser celebrados para disciplinar a transferência de controle direto da **CONCESSIONÁRIA**.

33.1.3. O **PODER CONCEDENTE** deverá analisar o pedido de transferência de **CONTROLE ACIONÁRIO** direto e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não tal pleito.

33.2. Modificações acionárias que não impliquem na alteração de controle direto ou indireto da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser realizadas automaticamente, sem a prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**, conquanto a este informadas posteriormente.

33.2.1. Observada a necessidade de aporte de capital, poderá a **MT-PAR**, respeitados os seus atos constitutivos e as suas normas de criação, vir a participar da **CONCESSIONÁRIA** como acionista minoritária.



33.3. As ações correspondentes ao **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONARIA** poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contra garantia de operações vinculados ao cumprimento do **CONTRATO**, independentemente de prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, sendo vedada, contudo, a transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** direto sem a prévia e expressa anuência da **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade, nos termos da presente Cláusula.

34. DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO POR PARTE DOS FINANCIADORES

34.1. Com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e assegurar a continuidade dos **SERVIÇOS**, o **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** daquela para os respectivos financiadores, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, entretanto, comunicar previamente o **PODER CONCEDENTE** sobre tal intenção (*Step in rights*).

34.2. A transferência de controle de que trata esta Cláusula, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas seguintes hipóteses:

- (i) Inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão, ainda, as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos financiadores; e
- (ii) Inadimplência na execução do **CONTRATO** que inviabilize ou coloque em risco a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

34.3. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** pelos financiadores, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, dependerá:

- (i) De autorização prévia e formal do **PODER CONCEDENTE**, devendo os financiadores informar a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER**



CONCEDENTE sobre a inadimplência, garantindo àquela o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularizar a situação;

- (ii) Da assunção, pelos financiadores, do compromisso de cumprir integralmente o disposto no **CONTRATO**; e
- (iii) Do atendimento, pelos financiadores, dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e de idoneidade financeira necessários à assunção do **CONTRATO**.

35. DO FINANCIAMENTO

35.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção de financiamentos eventualmente necessários à execução da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

35.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir das obrigações previstas no **CONTRATO**.

35.3. Nos financiamentos contratados, a **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia os direitos emergentes da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, desde que essa operação não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do **CONTRATO**.

36. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

36.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**, ou com ele relacionados, serão solucionados amigavelmente pelas **PARTES**.

36.2. O objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE** ou à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, para que as **PARTES** possam, por meio do princípio da boa-fé e dos melhores esforços, solucioná-lo.



36.3. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela **PARTE** interessada juntamente com os documentos pertinentes, devendo estar acompanhada, também, de sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

36.4. Após o recebimento da notificação, a **PARTE** notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento, para responder se concorda com a solução proposta.

36.4.1. Caso não concorde com a solução, a **PARTE** notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar para a **PARTE** interessada os motivos pelos quais discorda da solução, indicando proposta alternativa para o caso.

36.4.2. Caso a **PARTE** notificada concorde com a solução apresentada, as **PARTES** darão por encerrado o conflito ou controvérsia, e tomarão as medidas necessárias para implementá-la.

36.4.3. No caso de discordância da **PARTE** notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as **PARTES**, a fim de que o conflito ou a controvérsia seja debatido e solucionado.

36.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de comum acordo entre as **PARTES**.

36.6. Se preferirem, as **PARTES** poderão submeter a controvérsia ou conflito diretamente ao Comitê Técnico, nos termos previstos neste **CONTRATO**, e, posteriormente e se o caso, à arbitragem.

37. DA ARBITRAGEM

37.1. As **PARTES** concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal n.º 9.307/96, resolver, por meio de arbitragem, todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do **CONTRATO**, valendo, outrossim, o presente dispositivo como cláusula compromissória, nos termos do art. 4.º, da aludida lei.



37.1.1. Não constitui requisito para a solução, por meio de arbitragem, a prévia submissão de divergência ou controvérsia ao Comitê Técnico, exceção feita às divergências relativas aos parâmetros de desempenho e de qualidade, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

37.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, que deverão continuar a ser executadas até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

38. DO TRIBUNAL ARBITRAL

38.1. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada **PARTE** e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as **PARTES** tiverem designado.

38.2. A **PARTE** que decidir submeter determinada divergência à arbitragem deverá apresentar requerimento de constituição do Tribunal Arbitral, no qual indicará os seus fundamentos e designará, de imediato, o árbitro de sua nomeação, encaminhando tal requerimento à outra **PARTE**.

38.3. O requerimento em questão será enviado por meio de carta registrada com aviso de recebimento, devendo a outra **PARTE**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da recepção do documento, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa.

38.4. Ambos os árbitros designados nomearão, conjuntamente, o terceiro árbitro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da designação do segundo árbitro.

38.5. O Tribunal Arbitral será considerado constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicá-la para ambas as **PARTES**.



38.6. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.

38.7. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, será este fixado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta os requerimentos/petições apresentados por ambas as **PARTES**.

38.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento de arbitragem, as **PARTES** poderão requerê-la diretamente ao órgão competente do Poder Judiciário.

38.9. Caso as medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo próprio Tribunal Arbitral que, por sua vez, poderá solicitar a respectiva apreciação ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

38.10. O Tribunal Arbitral julgará o conflito/divergência de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, sendo que das suas decisões não caberá recurso.

38.10.1. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data de sua constituição. Estas mesmas decisões configurarão entendimento final dos árbitros relativamente às matérias em causa, e fixarão as custas do processo e a forma da sua repartição pelas **PARTES**.

38.11. A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil, devendo ser realizada no Município de [--] e em língua portuguesa.

38.12. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no **CONTRATO**, no Direito Brasileiro, no Regulamento do Tribunal Arbitral e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1997 – Lei da Arbitragem - e no Código de Processo Civil.



39. DO FORO

39.1. É competente para dirimir as medidas judiciais relativas a este **CONTRATO** o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

40.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o **CONTRATO** e os seus Anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

40.2. Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste **CONTRATO**, o não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES**, não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

40.3. As comunicações entre as **PARTES** e a **MT-PAR** serão efetuadas por escrito, e remetidas (i) por fax, (ii) em mãos, (iii) por carta registrada, com aviso de recebimento, e (iv) por correio eletrônico, com aviso de leitura.

40.4. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

PODER CONCEDENTE [-]

CONCESSIONÁRIA [-]

MT-PAR [-]

40.5. Qualquer das **PARTES** poderá modificar o seu endereço e número de fax, devendo comunicar a alteração a outra **PARTE**, nos moldes ora preconizados.



40.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste **CONTRATO**, o nome do gestor titular e o do seu substituto imediato que realizará o gerenciamento do **CONTRATO**, com o qual deverão ser feitos todos os contatos.

40.7. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo referência expressa a dias úteis.

40.7.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e computar o último.

40.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **PODER CONCEDENTE**.

40.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar R\$ [--], corrigidos pelo IPCA a partir de setembro de 2015, à empresa autorizada a realizar os estudos, projetos, investigações e levantamentos que originaram a presente **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos previstos no **EDITAL** e na legislação aplicável.

40.9. Comprovante de pagamento, por meio de transferência bancária em favor da **MT-PAR**, do valor correspondente a R\$ [--] [(valor por extenso)], corrigidos pelo IPCA a partir de setembro de 2015, referente ao ressarcimento pela co-modelagem dos Estudos objeto da Resolução n.º 003/CGPPP/MT, conforme autorizado pela Resolução do CGPPP n.º 005/2015.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as **PARTES** e a **MT-PAR** o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias, que serão destinadas a cada um dos signatários, permanecendo juntamente ao **PODER CONCEDENTE** uma para controle, tudo perante as testemunhas abaixo:

Cuiabá/MT, [--].



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS

[CONCESSIONÁRIA]

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: